



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 01.998.368/0001-53, com sede na Rua Harry Amorim Costa 767, em Paranhos – MS, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora **Elizabeth Brites Benites**, Presidente da Câmara Municipal, portadora do CPF: 541.792.461-04 e do RG 534858 SSP/MS, residente e domiciliada neste município, na Rua Fernando Correa da Costa nº 2495, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro a empresa **AGAESSE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.117.097/0001-78, com sede na Rua da Paz nº 476, jardim dos estados, neste ato, representado pela sócia Administradora Senhora **Miguel Ângelo Lescano**, brasileiro, Contador, inscrito no CRC MS 007506/O-8, residente e domiciliado na Rua Manoel Inácio Souza nº 24, Apto 101, jardim dos Estados, Campo Grande – MS, portador do CPF n.º 173.651.981-68 e da CNH 0035743555 Detran/MS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada para a prestação de serviços de técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, para orientar e auxiliar os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Paranhos/MS nas áreas de: planejamento orçamentário, execução orçamentária, finanças, contabilidade, patrimônio, estudos técnicos, análise de limites constitucionais, dentre outras atividades correlatas, junto a Câmara Municipal de Paranhos para o exercício de 2023, em conformidade com o Termo de Referencia que é parte integrante deste contrato.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA

2.1 – Os serviços a serem executados abrangem;

2.2.01 Area Contábil: Orientação sobre os lançamentos contábeis, Assessoria dos atos contábeis e seus lançamentos Orçamentario, Financeiro e Patrimonial; suporte e assessoramento na geração dos relatorios contábeis para os órgão de fiscalização, tais como; TCE/MS, SICONFI, STN e demais órgãos fiscalizadores das ações desta Câmara.

2.2.02 Prestação de Contas: Assessoria e Orientação junto aos Relatórios a serem apresentados ao TCE/MS, respostas de eventuais diligências e justificativas quanto as Contas Anuais de Gestão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

2.2.03 Area Admnsitrativa: Assessoria e Orientação junto a esta Camara nas áreas de gestão pública, licitações e contratos adiministrativos, bem como orientação junto a Controladoria Interna desta Casa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

3.1 - O presente contrato é celebrado em decorrência do procedimento de dispensa de licitação por **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023**, em conformidade com Art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei Federal 8.666/93..

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Compete a Contratada

- 4.1.1- É de responsabilidade da contratada, arcar com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços a serem prestados, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários,
- 4.1.2- Expedir Relatório circunstanciado das orientações e serviços prestados pela empresa, mensalmente, e sempre quando solicitado por servidor desta Câmara.
- 4.1.3- Arcar com toda a despesa com locomoção, alimentação e estadia de sua equipe de técnicos quando da visita e ou treinamento junto a sede desta Câmara durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.1.4- Esclarecer dúvidas, prestar informações ou esclarecimentos sempre que solicitado pela Câmara, por via e-mail – telefone – fax ou sistema remoto.
- 4.1.5- Tratar com urbanidade e respeito todos os envolvidos no objeto deste contrato, exercendo com zelo e dedicação as suas atribuições.
- 4.1.6- Respeitar as regras, leis e regulamentos, desta Câmara, em especial aquelas que exigem rigoroso cumprimento do proposto neste contrato.

4.2 – Compete a Contratante.

- 4.2.1- Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como o livre acesso aos seus setores envolvidos na prestação dos serviços a serem executados
- 4.2.2- Comunicar a CONTRATADA ou ao seu representante legal, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providencias cabíveis para a regularização do ato ou procedimento.
- 4.2.3 - Realizar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em conformidade com as cláusulas e condições estipulados neste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LUGAR E FORMA DO PAGAMENTO.

5.1 - O Prazo de execução dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA será de 13 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

5.2 - A Câmara poderá optar pela prorrogação deste prazo, mediante Termo Aditivo devidamente justificado e fundamentado pela autoridade competente, observando os dispositivos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.3 - O preço é fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato, após este período, poderão ser admitidos reajustes dos preços, pelo IGPM ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

5.4 – O pagamento será feito a CONTRATADA através de transferência bancária, realizada pela Tesouraria da Câmara mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada até o último dia útil do mês da prestação dos serviços executados.

5.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correções, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser discriminativas e constar o número deste contrato.

5.7 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

5.7 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação das certidões:

- Certidão Negativa Federal;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais e;
- Certidão Negativa Estadual

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Câmara de Paranhos (MS) pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 80,500,00 (oitenta mil e quinhentos Reais)** pelos serviços prestados no período de 13 de Janeiro a 31 Dezembro de 2023.

6.2 – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais fixas e irrevogáveis, sendo a 1ª parcela no valor de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos Reais)**, correspondente ao período de 13 a 31 de janeiro 2023 e as demais 11 parcelas no valor mensal de **R\$7.000,00 (sete mil Reais)**, referente ao período de Fevereiro a Dezembro de 2023, com vencimentos todo o quinto dia útil do mês da subsequente da prestação dos serviços executados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária prevista para exercício financeiro de 2023:

01.01 Camara Municipal de Paranhos

01.031.001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação dos serviços a serem executados.

8.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços caso haja recusa pela CONTRATADA na execução total ou parcial do contrato, independentemente da cobrança da multa moratória.

8.3 – O Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranhos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4 – O Inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas neste contrato, implicarão na imediata suspensão e rescisão do contrato independente da prévia notificação, ficando a Câmara liberada para proceder a contratação de outra empresa para a execução do objeto sem que o contratado possa pleitear qualquer indenização, sendo-lhe assegurado, contudo, o direito recursal na forma como previsto na Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara.

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 – É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira ou obrigação de qualquer outra ordem sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será designado servidor público desta Casa de Leis, para atuar como fiscal deste contrato, conforme dispõe o artigo 67 de Lei Federal 8.666/93, os seguintes servidores:
Janaina Benitez Gaona – Assessora de Gabinete – conforme portaria 12/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Os contratantes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas – MS como competente para dirimir todo e qualquer litígio ou dúvida que possa advir do presente contrato com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Paranhos - MS, 13 de Janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Paranhos – Contratante
Elizabeth Brites Benites - Presidente

Agaesse Assessoria e Planejamento Ltda. – Contratada
Miguel Ángel Lescano – Sócio Adm.

TESTEMUNHAS:

1. Janaina B. Gaona
038.858.941.81

2. Amorim Souza
025.114.808-74